Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ~~066~~ 066 / 10 Processo: 238 / 10

ANTE Projeto: 083 / 2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 30 / 09 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 03 / 09 / 2010

FINANÇAS O.F. - DATA: ___ / ___ / ___

URBANISMO I.M. - DATA: ___ / ___ / ___

EDUC. C.S.A.T.M.A. - DATA: ___ / ___ / ___

OBS.: Enviado p/ sanção em 08/10/2010
Término do prazo em 29/10/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___ / ___ / ___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___ / ___ / ___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___ / ___ / ___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 14/09/2010 Vide A.

LEI Nº 1118, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), destinados a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – DIRETORIA GERAL
04.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.123 – Subfunção: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.01.04.123.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01.04.123.0006.2.006.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 55.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – DIRETORIA GERAL
04.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.123 – Subfunção: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.01.04.123.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01.04.123.0006.2.006.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.000,00

Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 4.000,00

Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

04.01.28 – Função: ENCARGOS ESPECIAIS
04.01.28.843 – Subfunção: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
04.01.28.843.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01.28.843.0006.2.007.000 – Atividade: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA

3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 50.000,00

Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 55.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **313/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 03 de Novembro de 2010.

Exmo Sr.:
NELSON LORENÇONE
MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs:

- 1117/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 29/07/10;

- 1118/10 **" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 07/10/10;

- 1119/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

- 1120/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 122.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº
Data
Hora
Resp

Rodovia BR 407 – Km 19 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3972-7000 EMail:
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

- 1121/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10;

- 1122/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1123/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1124/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.° 135/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 083/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar. no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Solicitante
C.MARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.135/201
N.PROCESSO:
5365/2010
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei 083/2010
DATA ENTRADA: 7/10/2010
536520101015520035

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 832
camara-

PROJETO DE LEI Nº 084/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 24 e 31 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de R$ 385.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar a aquisição, mediante operação de crédito, de 1 (uma) Motoniveladora, e

II – criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
12.01.15 – Função: URBANISMO
12.01.15.451 – Subfunção: INFRA-ESTRUTURA URBANA
12.01.15.451.0051 – Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
12.01.15.451.0051.1.031.000 – Projeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana
4.4.90.52.00.00 – Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente R$ 385.500,00
Fonte de Recursos – Recursos oriundos de operação de crédito – Agência de Fomento do Paraná S/A".

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 385.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal n.º 1076, de 20 de julho de 2010.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a Que se refere esta Lei **RS 385.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 02 de setembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n°066/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem n°. 066/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1°, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 066/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 288/10
Data 30/07/2010
Hora 16:22
Resp Lucinéia Bailis

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 066/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar reforço em contas da Secretaria de Finanças com relação a pagamento de tarifas bancárias e restituição de tributos.

A urgência é justificada pois a maior parte dos valores da suplementação que se requer autorização, serão utilizados pela Secretaria de Finanças e os valores indicados para cancelamento não serão necessários no presente exercício financeiro.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 083/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e inço mil reais), destinados a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – DIRETORIA GERAL
04.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.123 – Subfunção: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.01.04.123.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01.04.123.0006.2.006.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente — R$ 50.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente — R$ 5.000,00
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei — R$ 55.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – DIRETORIA GERAL
04.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.123 – Subfunção: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.01.04.123.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01.04.123.0006.2.006.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente — R$ 1.000,00
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente — R$ 4.000,00
04.01.28 – Função: ENCARGOS ESPECIAIS
04.01.28.843 – Subfunção: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
04.01.28.843.0006 – Programa: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01.28.843.0006.2.007.000 – Atividade: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA
3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente R$ 50.000,00
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 55.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 119/10

HORA: 11:14

DATA: 06/08/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 102/2010

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 083/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 55.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município ".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juizo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2010

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 03 de setembro de 2010, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 083/10.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, José Chaves Honorato, Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2010.

Presidente

Relator

Membro